



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Barra Velha

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	27
A.4.3 - Variação Patrimonial	29
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	31
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	33
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	33
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	46
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	47
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	49
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	53
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	53
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	54
A.7 - Do Controle Interno	55
A.8 - Outras Restrições	57
CONCLUSÃO.....	62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00195527
UNIDADE	Município de Barra Velha
RESPONSÁVEL	Sr. Samir Mattar - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4093/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Barra Velha** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00195527**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 7763/2010 , de 27/04/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3154/2010, de 15/09/2010 (fls. 518-580), integrante do Processo nº PCP 10/00195527.

Referido processo foi encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Samir Mattar, no sentido de manifestar-se especialmente acerca da restrição **A.5.1.1.1** contida no corpo do Relatório supracitado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício nº DMU/TC 12.796/2010, de 21/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 053/2010, de 06/10/2010, protocolizado sob o nº 17773, em 06/10/2010, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas nos aludido relatório, estando anexadas às folhas 584 a 618 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item **A.5.1.1.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade somente será analisada por esta Instrução a referida restrição.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/12/2005, resultando na Lei nº

Lei 652/2005, de 06/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2008, resultando na Lei nº 822, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 04/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 31/12/2008, resultando na Lei nº 832/08, de 31/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 34.910.000,00 e fixou a despesa em R\$ 34.910.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/01/2005, nas dependências da SOCIEDADE BARRA VELHA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/11/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 832, de 31/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 34.910.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **500.000,00**, que corresponde a **1,43%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	34.910.000,00
Ordinários	34.410.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00

(+) Créditos Adicionais	18.349.496,55
Suplementares	17.552.654,15
Especiais	796.842,40
(-) Anulações de Créditos	14.509.259,59
Orçamentários/Suplementares	14.509.259,59
(=) Créditos Autorizados	38.750.236,96

Fonte: e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.430.661,97	18,70
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	14.009.259,59	76,35
Anulação da Reserva de Contingência	500.000,00	2,72
Recursos de Convênios	409.574,99	2,23
T O T A L	18.349.496,55	100,00

Obs.: Foram analisados todos os atos de alterações orçamentárias com recursos de anulações de dotações e não foram verificadas irregularidades, dentro dos critérios definidos pela Diretoria, a exceção do Decreto nº 550/09 (fls. 517 dos autos), no qual foi utilizada a Reserva de Contingência como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional, de forma irregular, conforme registrado no item A.8.3 deste Relatório.

Fonte: e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 18.349.496,55**, equivalendo a **52,56%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,66%** e os especiais **4,34%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 14.509.259,59**, equivalendo a **41,56%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 500.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização R\$	Execução R\$	Diferenças R\$
RECEITA	34.910.000,00	32.331.995,95	2.578.004,05
DESPESA	38.750.236,96	32.000.510,06	6.749.726,90
Superávit de Execução Orçamentária		331.485,89	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO R\$
Da Prefeitura	22.312.526,04
Das Demais Unidades	10.019.469,91
TOTAL DAS RECEITAS	32.331.995,95
DESPESAS	
Da Prefeitura	21.954.244,34
Das Demais Unidades	10.046.265,72
TOTAL DAS DESPESAS	32.000.510,06
SUPERÁVIT	331.485,89

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e não empenhadas, no valor de **R\$ 16.240,00**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	22.312.526,04
Das Demais Unidades	10.019.469,91
TOTAL DAS RECEITAS	32.331.995,95
DESPESAS	
Da Prefeitura	21.954.244,34
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste no exercício anterior)*	16.240,00
Das Demais Unidades	10.046.265,72
TOTAL DAS DESPESAS	31.984.270,06
SUPERÁVIT	347.725,89

*Verificou-se no Sistema e-Sfinge que, das despesas ajustadas no ano de 2008, no item A.2.1 do Relatório nº 3768/2009 – PCP 09/00145931, foram empenhadas no ano de 2009 apenas o montante de R\$ 16.240,00, conforme Lei Municipal nº 834/2009 (fls. 514-516 dos autos).

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 347.725,89** representando **1,08%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,13** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 347.725,89** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 374.521,70** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 26.795,81**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 374.521,70**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 22.312.526,04** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 6.869.179,08**), e a Despesa Realizada ajustada de **R\$ 21.938.004,34**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,16%** da Receita Arrecadada do Município e **1,68%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 374.521,70**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	374.521,70
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	26.795,81
TOTAL	SUPERÁVIT	347.725,89

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 347.725,89** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 374.521,70**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 26.795,81**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA R\$	DESPESA R\$	Resultado R\$
Prefeitura e Demais Unidades	32.331.995,95	31.984.270,06	347.725,89
(-) Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	1.094.339,31	991.009,78	103.329,53
Resultado Ajustado	31.237.656,64	30.993.260,28	244.396,36

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência do Servidor, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 244.396,36** representando **0,78 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,09** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 32.331.995,95** equivalendo a **92,62%** da receita orçada.

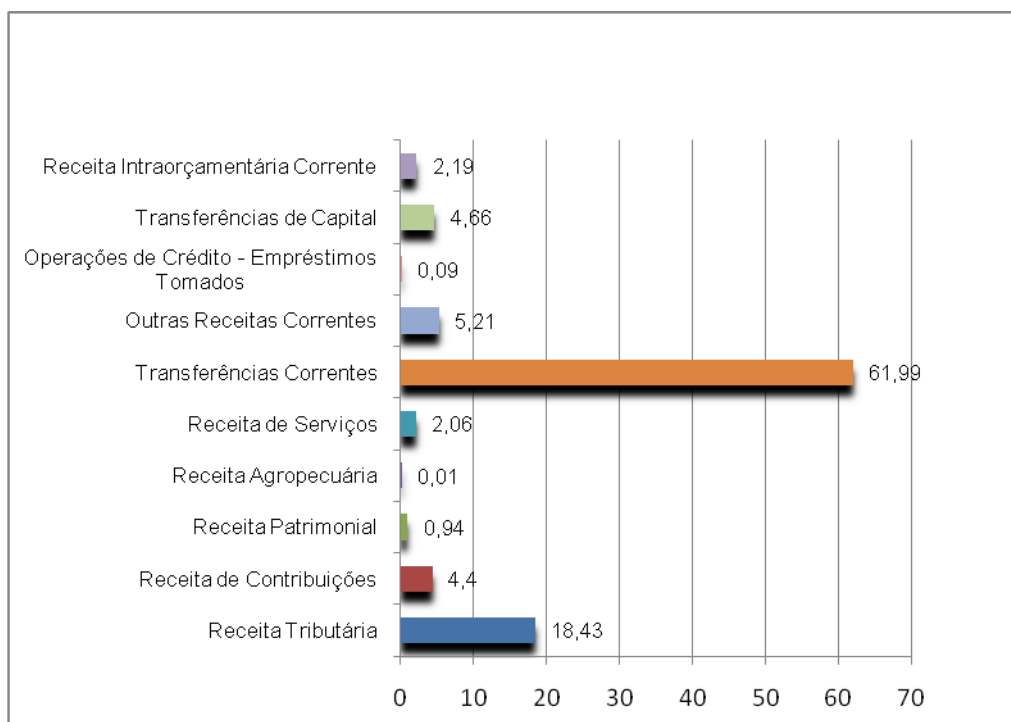
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.415.356,24	17,99	6.565.302,81	20,62	5.960.026,00	18,43
Receita de Contribuições	852.275,27	3,47	1.029.764,16	3,23	1.423.059,58	4,40

Receita Patrimonial	663.122,25	2,70	954.019,22	3,00	304.622,61	0,94
Receita Agropecuária	15.816,68	0,06	10.640,00	0,03	4.642,00	0,01
Receita de Serviços	1.408.701,51	5,74	1.403,65	0,00	665.991,69	2,06
Transferências Correntes	14.685.552,83	59,84	18.374.388,32	57,71	20.043.370,67	61,99
Outras Receitas Correntes	1.549.054,41	6,31	1.734.203,80	5,45	1.683.815,20	5,21
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	802.754,05	2,52	30.263,18	0,09
Alienação de Bens	225.852,00	0,92	141.967,00	0,45	0,00	0,00
Transferências de Capital	195.000,00	0,79	1.554.715,64	4,88	1.506.991,64	4,66
Receita Intraorçamentária Corrente	532.117,22	2,17	672.416,05	2,11	709.213,38	2,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	24.542.848,41	100,00	31.841.574,70	100,00	32.331.995,95	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



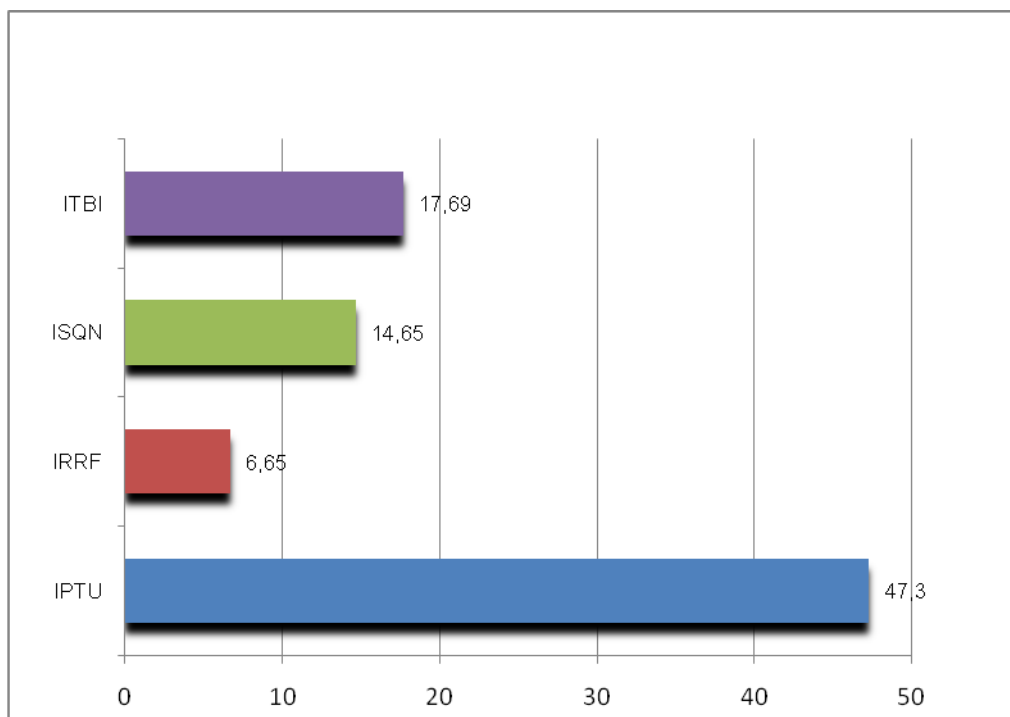
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.549.444,08	80,39	5.220.415,83	79,52	5.142.790,91	86,29
IPTU	2.586.813,81	58,59	3.170.154,40	48,29	2.818.917,08	47,30
IRRF	71.534,81	1,62	263.759,89	4,02	396.605,82	6,65
ISQN	483.467,87	10,95	859.932,47	13,10	873.120,21	14,65
ITBI	407.627,59	9,23	926.569,07	14,11	1.054.147,80	17,69
Taxas	324.112,85	7,34	354.267,26	5,40	497.707,50	8,35
Contribuições de Melhoria	541.799,31	12,27	990.619,72	15,09	319.527,59	5,36
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.415.356,24	100,00	6.565.302,81	100,00	5.960.026,00	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	292.381,03	0,90
Contribuições Econômicas	1.130.678,55	3,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.130.678,55	3,50
Total da Receita de Contribuições	1.423.059,58	4,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	32.331.995,95	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.685.552,83	59,84	18.374.388,32	57,71	20.043.370,67	61,99
Transferências Correntes da União	7.173.286,82	29,23	8.418.774,54	26,44	8.624.475,59	26,67
Cota-Parte do FPM	6.402.634,53	26,09	8.044.285,76	25,26	7.660.742,91	23,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.055.187,87)	(4,30)	(1.451.620,33)	(4,56)	(1.466.772,50)	(4,54)
Cota do ITR	4.868,01	0,02	9.052,10	0,03	12.480,24	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(331,02)	0,00	(1.118,53)	0,00	(2.494,30)	(0,01)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	42.182,89	0,17	50.033,26	0,16	49.143,96	0,15
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.027,60)	(0,03)	(9.033,02)	(0,03)	(10.581,47)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	7.618,42	0,03	14.305,76	0,04	100.514,48	0,31
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	945.542,76	3,85	1.010.158,94	3,17	1.253.258,39	3,88
Transferência de Recursos do FNAS	139.675,33	0,57	106.912,85	0,34	132.569,39	0,41
Transferências de Recursos do FNDE	477.347,68	1,94	398.853,88	1,25	571.844,91	1,77
Outras Transferências da União	215.963,69	0,88	246.943,87	0,78	324.289,58	1,00
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	(520,00)	0,00
Transferências Correntes do Estado	4.150.134,25	16,91	5.598.203,08	17,58	6.344.089,65	19,62
Cota-Parte do ICMS	4.130.052,11	16,83	5.817.990,28	18,27	6.407.314,09	19,82
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(693.691,52)	(2,83)	(1.091.364,77)	(3,43)	(1.279.993,62)	(3,96)
Cota-Parte do IPVA	536.661,86	2,19	678.114,72	2,13	818.943,34	2,53
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(29.972,45)	(0,12)	(93.183,18)	(0,29)	(163.772,57)	(0,51)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	96.444,62	0,39	158.279,60	0,50	134.310,66	0,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(15.782,91)	(0,06)	(28.914,39)	(0,09)	(26.862,96)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	50.537,63	0,16	30.433,06	0,09
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	254.668,83	0,79
Outras Transferências do Estado	126.422,54	0,52	106.743,19	0,34	169.048,82	0,52
Transferências Multigovernamentais	3.107.179,84	12,66	3.788.349,06	11,90	4.732.714,06	14,64
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.107.179,84	12,66	3.788.349,06	11,90	4.732.714,06	14,64
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	113.200,00	0,35
Transferências de Convênios	254.951,92	1,04	569.061,64	1,79	228.891,37	0,71

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	195.000,00	0,79	1.554.715,64	4,88	1.506.991,64	4,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.880.552,83	60,63	19.929.103,96	62,59	21.550.362,31	66,65
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	24.542.848,41	100,00	31.841.574,70	100,00	32.331.995,95	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 972.722,94**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	972.380,23	100,00	1.015.356,56	100,00	972.722,94	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	972.380,23	100,00	1.015.356,56	100,00	972.722,94	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 30.263,18**, correspondendo a **0,09%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 32.000.510,06** equivalendo a **82,58%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 16.240,00** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício anterior, ajustadas no ano de 2008 e empenhadas no ano de 2009, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.984.270,06**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	755.986,24	3,33	772.536,25	2,34	1.448.046,00	4,53
04-Administração	2.708.935,32	11,92	4.275.497,69	12,96	4.194.935,45	13,11
06-Segurança Pública	213.491,63	0,94	238.395,06	0,72	228.474,31	0,71
08-Assistência Social	794.121,62	3,49	932.762,70	2,83	823.576,69	2,57
09-Previdência Social	717.296,15	3,16	806.777,98	2,45	991.009,78	3,10
10-Saúde	4.218.124,07	18,56	4.996.394,69	15,15	5.788.663,04	18,09
12-Educação	6.477.041,64	28,50	8.449.193,66	25,62	8.597.727,03	26,87
13-Cultura	0,00	0,00	20.822,03	0,06	30.249,55	0,09
15-Urbanismo	3.324.436,32	14,63	3.484.697,42	10,56	3.487.129,39	10,90
17-Saneamento	0,00	0,00	2.000.000,00	6,06	341.606,27	1,07
18-Gestão Ambiental	241.995,64	1,06	102.342,16	0,31	774.979,28	2,42
20-Agricultura	505.947,27	2,23	263.548,70	0,80	290.363,19	0,91
23-Comércio e Serviços	547.291,97	2,41	727.748,91	2,21	1.426.093,48	4,46
25-Energia	601.508,41	2,65	625.200,64	1,90	865.826,26	2,71
26-Transporte	335.509,45	1,48	4.187.499,14	12,70	1.217.537,08	3,80
27-Desporto e Lazer	394.981,75	1,74	130.610,07	0,40	301.148,74	0,94
28-Encargos Especiais	892.992,51	3,93	971.303,01	2,94	1.193.144,52	3,73
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	22.729.659,99	100,00	32.985.330,11	100,00	32.000.510,06	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 16.240,00** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício anterior, ajustadas no ano de 2008 e empenhadas no ano de 2009, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.984.270,06**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	18.085.052,00	79,57	21.717.101,59	65,84	26.749.245,61	83,59
Pessoal e Encargos	9.790.321,15	43,07	11.395.003,16	34,55	16.117.329,32	50,37
Contratação por Tempo Determinado	1.003.584,82	4,42	948.254,63	2,87	7.243.799,99	22,64
Salário-Família	11.797,10	0,05	1.138,20	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.070.424,03	31,11	9.115.510,26	27,64	7.233.600,64	22,60
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	4.033,33	0,01
Obrigações Patronais	1.555.647,10	6,84	1.320.901,61	4,00	1.502.773,92	4,70
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	74.797,55	0,23
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	49.832,05	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	99.036,05	0,44	9.198,46	0,03	9.659,86	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101,20	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	47.562,83	0,15
Juros e Encargos da Dívida	12.134,88	0,05	107.000,44	0,32	342.066,03	1,07
Juros sobre a Dívida por Contrato	12.134,88	0,05	107.000,44	0,32	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	342.066,03	1,07

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas Correntes	8.282.595,97	36,44	10.215.097,99	30,97	10.289.850,26	32,16
Aposentadorias e Reformas	371.893,82	1,64	519.359,90	1,57	501.817,56	1,57
Pensões	49.165,96	0,22	56.210,78	0,17	72.857,69	0,23
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	342,69	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	86.065,08	0,38	65.861,00	0,20	159.049,12	0,50
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.810,80	0,01
Salário-Família	136,35	0,00	0,00	0,00	5.037,81	0,02
Diárias - Civil	64.860,00	0,29	78.816,00	0,24	50.114,40	0,16
Auxílio Financeiro a Estudantes	42.749,61	0,19	5.842,95	0,02	127.205,86	0,40
Material de Consumo	2.876.961,66	12,66	4.183.889,03	12,68	3.187.939,08	9,96
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	15.798,16	0,05
Material de Distribuição Gratuita	313.644,14	1,38	330.683,92	1,00	24.249,17	0,08
Passagens e Despesas com Locomoção	45.102,58	0,20	36.277,49	0,11	9.967,15	0,03
Serviços de Consultoria	103.560,00	0,46	76.236,70	0,23	159.000,00	0,50
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	331.386,39	1,46	701.016,04	2,13	379.034,91	1,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.553.075,90	15,63	3.516.422,10	10,66	4.716.645,44	14,74
Contribuições	199.357,83	0,88	290.640,03	0,88	114.084,07	0,36
Subvenções Sociais	46.300,00	0,20	11.165,23	0,03	156.353,00	0,49
Obrigações Tributárias e Contributivas	143.046,51	0,63	248.978,25	0,75	380.615,78	1,19
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	45.423,50	0,20	88.717,50	0,27	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	68.577,51	0,21
Despesas de Exercícios Anteriores	9.366,64	0,04	4.981,07	0,02	44.146,10	0,14
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	18.871,56	0,06
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	95.332,40	0,30
DESPESAS DE CAPITAL	4.644.607,99	20,43	11.268.228,52	34,16	5.251.264,45	16,41
Investimentos	3.906.796,87	17,19	10.650.605,52	32,29	4.650.990,27	14,53
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	33.600,00	0,10

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	0,24
Obras e Instalações	2.500.087,98	11,00	9.177.943,44	27,82	2.771.064,66	8,66
Equipamentos e Material Permanente	1.406.708,89	6,19	1.447.162,08	4,39	527.632,71	1,65
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	851.662,81	2,66
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	340.770,09	1,06
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	48.260,00	0,15
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	25.500,00	0,08	0,00	0,00
Amortização da Dívida	737.811,12	3,25	617.623,00	1,87	600.274,18	1,88
Principal da Dívida Contratual Resgatado	737.811,12	3,25	617.623,00	1,87	600.274,18	1,88
Despesa Orçamentária	22.729.659,99	100,00	32.985.330,11	100,00	32.000.510,06	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 16.240,00** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício anterior, ajustadas no ano de 2008 e empenhadas no ano de 2009, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.984.270,06**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.058.826,94
Bancos Conta Movimento	297.492,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	742.789,32
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.152.491,08
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	114.180,00
Investimentos do RPPS	751.873,77
(+) ENTRADAS	55.354.701,90
Receita Orçamentária	32.331.995,95
Receitas Correntes Arrecadadas	30.085.527,75
Receita Intraorçamentária Corrente	709.213,38
Receitas de Capital Arrecadadas	1.537.254,82
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.641.849,45
Extraorçamentárias	15.380.856,50
Realizável	3.231.461,77
Restos a Pagar	3.638.931,25
Consignações - Entrada	3.382.360,21
Depósitos de Diversas Origens	111.576,44
Serviço da Dívida a Pagar	601.925,14
Outras Operações	591.060,42

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Acréscimos Patrimoniais	3.823.541,27
(-) SAÍDAS	53.110.627,44
Despesa Orçamentária	32.000.510,06
Despesas Correntes	25.981.764,29
Despesas de Capital	5.251.264,45
Despesas Intra-Orçamentárias	767.481,32
Transferências Financeiras Concedidas	7.641.849,45
Extraorçamentárias	13.468.267,93
Realizável	2.179.943,84
Restos a Pagar	4.429.207,37
Consignações - Saída	3.403.471,13
Depósitos de Diversas Origens	936.617,36
Serviço da Dívida a Pagar	580.297,10
Outras Operações	591.060,42
Transferências Financeiras Concedidas	44,11
Decréscimos Patrimoniais	1.347.626,60
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	5.302.901,40
Banco Conta Movimento	565.832,12
Bancos Conta Vinculada	451.521,72
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.046.996,91
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.402.459,85
Investimentos do RPPS	836.090,80

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	328.879,62
Vinculado em C/C Bancária	265.913,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.383.102,74
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	941.288,72
TOTAL	2.919.184,25

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008 R\$	2009 R\$	PASSIVO	2008 R\$	2009 R\$
Financeiro	4.382.633,59	5.508.990,64	Financeiro	7.319.195,64	5.704.395,72
Disponível	3.058.826,94	5.302.901,40	Depósitos	1.458.808,85	612.657,01
Bancos Conta Movimento	146.462,60	565.832,12	Consignações	350.650,81	575.173,42
Bancos Conta Vinculada	893.819,49	451.521,72	Depósitos de Diversas Origens	1.108.158,04	37.483,59
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.266.671,08	2.046.996,91	Restos a Pagar	5.837.610,77	5.047.334,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		1.402.459,85	Obrigações a Pagar	5.837.610,77	5.047.334,65
Investimentos do RPPS	751.873,77	836.090,80	Serviços da Dívida a Pagar		44.404,06
Realizável	1.281.943,74	206.089,24	Operações de Crédito em Circulação		44.404,06
Créditos a Receber	23.675,75	47.983,03	Outras Obrigações a Curto Prazo	22.776,02	
Adiantamentos Concedidos		1.963,88			

Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	1.258.267,99				
Valores Pendentes a Curto Prazo		156.142,33			
Realizáveis a Longo Prazo	41.862,91				
Permanente	22.319.559,24	32.641.914,43	Permanente	1.586.211,32	1.952.714,04
Créditos		1.302.539,12	Dívida Fundada Interna	1.586.211,32	652.578,66
Devedores - Entidades e Agentes		44.271,13	Débitos Consolidados		1.158.656,67
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		1.258.267,99	Dívidas Renegociadas		497.375,46
Dívida Ativa	5.564.853,60	11.767.288,19	Obrigações a Pagar		661.281,21
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		1.003.710,50	Diversos		141.478,71
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.564.853,60	10.763.577,69	Obrigações a Pagar		141.478,71
Realizável a Longo Prazo	3.593,28	3.465,59			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	3.465,59	3.465,59			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	127,69				
Investimentos		41.862,91			
Imobilizado	16.751.112,36	19.526.758,62			
Bens Móveis e Imóveis	16.751.112,36	19.526.758,62			
Bens Imóveis	8.840.062,56	10.112.224,59			
Bens Móveis	7.911.049,80	9.414.534,03			
ATIVO REAL	26.702.192,83	38.150.905,07	PASSIVO REAL	8.905.406,96	7.657.109,76
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	17.796.785,87	30.493.795,31
TOTAL	26.702.192,83	38.150.905,07	TOTAL	26.702.192,83	38.150.905,07

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 4.406.129,21**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	28.502,06
Serviços da Dívida a Pagar	44.404,06

Consignações	264.447,82
Obrigações a Pagar	4.068.775,27
TOTAL	4.406.129,21

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.382.633,59	5.508.990,64	1.126.357,05
Passivo Financeiro	7.319.195,64	5.704.395,72	1.614.799,92
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.936.562,05)	(195.405,08)	2.741.156,97

Obs.: A diferença entre a Variação do resultado orçamentário (R\$ 331.485,89) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 2.741.156,97) refere-se, em parte, ao cancelamento de restos a pagar, no montante de R\$ 2.739.162,44. A divergência restante, no montante de R\$ 329.491,36, está registrada no item A.8.1 deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 195.405,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,04** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.741.156,97**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 2.936.562,05** para um déficit financeiro de **R\$ 195.405,08**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 3.075.139,27**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 4.406.129,21**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.330.989,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,43** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município R\$	Instituto R\$	Saldo Ajustado R\$
Ativo Financeiro	4.382.633,59	767.302,11	3.615.331,48
Passivo Financeiro	7.319.195,64	12.860,15	7.306.335,49

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município R\$	Instituto R\$	Saldo Ajustado R\$
Ativo Financeiro	5.508.990,64	889.501,67	4.619.488,97
Passivo Financeiro	5.704.395,72	23.722,26	5.680.673,46

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial R\$	Saldo final R\$	Varição R\$
Ativo Financeiro	3.615.331,48	4.619.488,97	1.004.157,49
Passivo Financeiro	7.306.335,49	5.680.673,46	1.625.662,03
Saldo Patrimonial Financeiro	(3.691.004,01)	(1.061.184,49)	2.629.819,52

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.061.184,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 2.629.819,52**, passando de um **déficit financeiro** de **R\$ 3.691.004,01** para um **déficit financeiro** de **R\$ 1.061.184,49**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **3,28%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,39** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante disso, constitui-se a seguinte restrição:

A.4.2.3.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.061.184,49, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 3,28% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 32.331.995,95) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,39 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.4.2.3.1)

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	38.514.314,44
Receita Orçamentária	32.331.995,95
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.641.849,45
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.459.530,96
Liquidação de Créditos	1.429.267,78
Incorporações de Passivos	30.263,18
Despesa Efetiva	36.302.664,24

Despesa Orçamentária	32.000.510,06
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	7.641.849,45
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.339.695,27
Aquisição de Bens	2.732.262,11
Incorporação de Crédito	7.158,98
Desincorporações de Passivos	600.274,18
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.211.650,20
Variações Ativas	42.000.495,61
Interferências Ativas - VAIEO	27.087.662,07
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	6.695.137,78
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	2.250.864,62
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	3.188.202,87
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	2.739.162,44
Ajustes de Exercícios Anteriores (Acréscimos Patrimoniais)	39.465,83
(-) Variações Passivas	31.515.136,37
Interferências Passivas - VPIEO	27.087.706,18
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	1.257.607,17
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	2.678.234,51
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	401.569,08
Ajustes Exercícios Anteriores (Decréscimos Patrimoniais)	90.019,43
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	10.485.359,24
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.211.650,20
(+)Resultado Patrimonial-IEO	10.485.359,24
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	12.697.009,44
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	17.796.785,87
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	12.697.009,44
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	30.493.795,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO R\$	PREFEITURA R\$
Saldo do Exercício Anterior	1.586.211,32	1.586.211,32
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	211.473,58	211.473,58
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	30.263,18	30.263,18
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	2.678.234,51	1.799.576,18
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	401.569,08	401.569,08
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	388.800,60	388.800,60
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	2.143.289,87	1.264.631,54
Saldo para o Exercício Seguinte	1.952.714,04	1.952.714,04

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.401.080,27	5,71	1.586.211,32	4,98	1.952.714,04	6,04

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.319.195,64
Consignações - Entrada	3.382.360,21
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	111.576,44
Restos a Pagar-Entrada	3.638.931,25
Outras Operações - Entrada	591.060,42
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	601.925,14
Consignações - Saída	3.403.471,13
Depósitos de Diversas Origens - Saída	936.617,36
Restos a Pagar - Saída	4.429.207,37
Outras Operações - Saída	591.060,42
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	580.297,10
Saldo para o Exercício Seguinte	5.704.395,72

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	6.846.789,02	27,90	7.319.195,64	22,64	5.704.395,72	17,64

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	5.564.853,60
Recebimento de Dívida Ativa	1.428.100,18
Dívida Ativa - Inscrição	5.379.670,15
Dívida Ativa - Atualização Monetária	1.805.816,92
Dívida Ativa - Juros e Multas	445.047,70
Saldo para o Exercício Seguinte	11.767.288,19

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.818.917,08	13,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	873.120,21	4,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	396.605,82	1,84
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.054.147,80	4,88
Cota do ICMS	6.407.314,09	29,68
Cota-Parte do IPVA	818.943,34	3,79

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	134.310,66	0,62
Cota-Parte do FPM	7.660.742,91	35,49
Cota do ITR	12.480,24	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	49.143,96	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	889.569,69	4,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	469.143,27	2,17
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	21.584.439,07	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	33.036.525,17
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	6.508,43
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	292.381,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.950.997,42
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.786.638,29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.932.207,43
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.932.207,43

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.211.460,61

APAE (12.367)	101.576,65
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.313.037,26

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 15 – R\$ 2.005,00 e fonte 22 – R\$ 707.388,97 (fls. 464-465).	709.393,97
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fonte 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício de 2009 (fonte: e-Sfinge – fls. 466)	21.947,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	731.341,57

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 15 – R\$ 81.441,71 e fonte 22 – R\$ 201.155,00 (fls. 464-465).	282.596,71
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 1	2.157,42
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 1, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício de 2009 (fonte: e-Sfinge – fls. 467)	355.141,19
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	639.895,32

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.932.207,43	13,58
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.313.037,26	24,62

(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	731.341,57	3,39
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	639.895,32	2,96
(-) Ganho com FUNDEB	1.781.716,64	8,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Fonte: Balanço – fls. 09)	15.953,40	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.076.337,76	23,52
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.396.109,77	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	319.772,01	1,48

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.076.337,76** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 319.772,01**, representando **1,48%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal, razão pela qual se constitui a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 5.076.337,76, representando 23,52% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 21.584.439,07), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 5.396.109,77, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 319.772,01 ou 1,48%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.1.1)

JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

“Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no valor de R\$ 5.076.337,76, representando 23,52% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 21.584.439,07), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 5.396.109,77, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 319.772,01 ou 1,48%, em descumprimento ao artigo 212 da CONSTITUIÇÃO Federal (item A.1 da conclusão do Relatório DMU nº 3154/2010)

ESCLARECIMENTOS

O não cumprimento do limite mínimo com Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, identificado pela Instrução deve-se às deduções indevidas dos restos a pagar cancelados, efetuadas no item A.5.1, letras E – Educação Infantil e F – Ensino Fundamental, nos respectivos valores de R\$ 21.947,60 e R\$ 355.141,19.

Esta afirmação consiste nos seguintes fatos:

As referidas deduções referem-se às despesas realizadas em exercícios anteriores e inscritas em restos a pagar, porém sem a existência de disponibilidade financeira para comportá-las. Desta forma deveriam ter sido expurgadas dos respectivos cálculos nos exercícios de origem, conforme recomenda o Manual de Demonstrativos Fiscais – Volume II – Relatório Resumido da Execução Orçamentário, Anexo X, p. 182, item 35, que passamos a transcrever:

35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO – *Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação. Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal MP ente. No entanto, se por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Resto a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.*

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar. No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

A inexistência de disponibilidade financeira para dar suporte àquelas despesas foi comprovada e apontada por este Tribunal no Relatório nº 4882/2009 relativo às Contas Anuais do exercício de 2008, item A.4.2.2, do corpo do relatório e itens I.A.1, I.A.2, I.A.7 da Conclusão conforme abaixo:

A.4.2.2 – Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 471.263,67** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	4.378.507,51	4.382.633,59	4.126,08
Passivo Financeiro	6.839.390,34	7.790.459,31	(951.068,97)
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.460.882,83)	(3.407.825,72)	(946.942,89)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 3.407.825,72** e sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,78** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 946.942,89**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 2.460.882,83** para um **déficit financeiro de R\$ 3.407.825,72**.

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.027.751,72, representando 6,62% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Barra Velha (R\$ 412.732,64) em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.2.1.1, deste Relatório);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal da ordem de R\$ 1.930.528,07, representando 7,77% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,93 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 59.476,82) (item A.2.1.2);

I.A.7. Obrigação de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.727.754,57, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1).

A dedução relativa ao cancelamento dos Restos a Pagar, somente poderia ocorrer caso os mesmo tivessem sido inscritos com disponibilidade financeira de recursos para suportá-las, conforme orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais – Volume II – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo X, p. 182, item 36, que passamos a transcrever:

36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g) – *Nessa linha, registrar o total de restos a pagar cancelados no exercício, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado no item 46, coluna “g” desse anexo. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo portanto, ser deduzido. O objetivo é compensar, no exercício, os Restos a Pagar cancelados provenientes de exercícios anteriores que se destinavam à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Considerando que a situação sob exame não corresponde à situação acima descrita, a dedução dos valores R\$ 21.947,60 e R\$ 355.141,19 dos cálculos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2009 sob exame é indevida.

Registra-se que o cancelamento dos restos a pagar efetuados no exercício de 2009, foi absolutamente necessário em face das irregularidades que as mesmas apresentavam, tais como: saldos de contratos vencidos; ausência de comprovação de liquidação, ou seja,

despesas que efetivamente não ocorreram, tanto é verdade que não houve nenhuma reclamação e/ou reivindicação de recebimento por parte dos respectivos credores, além, é claro, da indisponibilidade financeira para suportar tais despesas.

A prevalecerem os métodos utilizados pela Instrução na apuração dos cálculos do Ensino, relativo àquelas deduções dos restos a pagar cancelados, estará se cometendo uma grande injustiça com o atual administrador municipal bem como o próprio município, haja vista a ocorrência de repercussão direta e imediata no percentual de gastos legalmente aplicados com a Educação durante exercício de 2009.

Ressalta-se finalmente que o município de Barra Velha, efetivamente aplicou em Educação, valor superior ao limite mínimo obrigatório. O fato de ter sido prudente procedido o cancelamento daqueles restos a pagar, irregularmente inscritos, com o intuito de salvaguardar o patrimônio municipal e preservar a fidedignidade dos registros contábeis, não deve ter como consequência repercussão nas despesas legitimamente efetuadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino durante o exercício de 2009.

O raciocínio nos parece bastante lógico, ou seja, caso não tivesse a administração providenciado o cancelamento daqueles restos a pagar, os mesmos estariam ainda integrando indevidamente os registros contábeis, afetando conseqüentemente o saldo patrimonial do município e nada estaria se questionando agora acerca dos limites constitucionais com Educação.

Outro fator que repercutiu negativamente no percentual de gastos com a Educação, foi a dedução total do ganho do recurso do FUNDEB no valor de R\$ 1.781.716,64 (Quadro do Item A.5.1.1), sendo que o correto seria deduzir somente o valor do ganho efetivamente utilizado no exercício, que foi da ordem de R\$ 1.655.716,33, isto é R\$ 1.781.716,64 menos R\$ 126.000,31, que corresponde ao saldo do FUNDEB não utilizado (superávit financeiro), conforme apontado na p.38, (Quadro item A.5.1.3).

Após essas considerações passamos a demonstrar novo cálculo dos gastos efetivamente realizados com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino n exercício de 2009:

Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor R\$	%
(+) Total das Despesas com Educação Infantil	2.932.207,43	13,58%
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental	5.313.037,26	24,62%
(-) Total das deduções com Educação Infantil	709.393,97	3,29%
(-) Total das deduções com Educação Fundamental	284.754,13	1,32%
(-) Ganho com FUNDEB	1.655.716,33	7,67%
(-) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	15.953,86	0,07%
(=) Total das despesas para efeito de cálculo	5.579.426,86	25,85%
Valor mínimo de 25% das receitas com Impostos	5.396.107,77	25,00%
Valor acima do limite (25%)	183.319,10	0,85%

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em sua resposta (fls. 585-90) o Responsável alega que “o não cumprimento do limite mínimo com Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, identificado pela Instrução deve-se às deduções indevidas dos restos a pagar cancelados, efetuadas no item A.5.1, letras E – Educação Infantil e F – Ensino Fundamental, nos respectivos valores de R\$ 21.947,60 e R\$ 355.141,19.”

Alega ainda que tais deduções “deveriam ter sido expurgadas dos respectivos cálculos nos exercícios de origem, conforme recomenda o Manual de Demonstrativos Fiscais – Volume II – Relatório Resumido da Execução Orçamentário, Anexo X, p. 182, item 35”, uma vez que “referem-se a despesas realizadas em exercícios anteriores e inscritas em restos a pagar, porém sem a existência de disponibilidade financeira para comportá-las.”

Verificou-se, pela análise das informações remetidas via Sistema e-Sfinge, que do montante das deduções relativas a restos a pagar cancelados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em 2009, R\$ 230.181,22 refere-se à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2007 (fls. 619) e R\$ 146.907,67 no ano de 2008 (fls. 620).

Cabe destacar que parte dos cancelamentos de Restos, R\$ 347,00 relativos ao ano de 2007 e R\$ 7.155,77 relativos ao ano de 2008, conforme folhas 619 e 620 dos autos, refere-se a Restos a Pagar Processados. Tal situação poderá ser objeto de uma análise futura por parte deste Tribunal, uma vez que o Responsável não justificou o porquê dos cancelamentos de Restos relativos a despesas liquidadas.

Primeiramente ressalta-se que as ocorrências de déficit financeiro no ano de 2007, no montante de R\$ 2.460.882,83, e no ano de 2008, no montante de R\$ 3.407.825,72, conforme item A.4.2.2 do Relatório nº 4882/2009 relativo às contas anuais do exercício de 2008, reproduzido pelo Responsável às folhas 587 dos autos, não foram demonstradas por fontes de recursos naqueles anos.

Nesta oportunidade o responsável apresentou um demonstrativo de disponibilidade por destinação de recursos do início do exercício de 2009 (fls. 621-631 dos autos), quando a atual administração assumiu a Prefeitura de Barra Velha. O demonstrativo evidencia que no final de 2008 a Prefeitura não tinha disponibilidade de recursos nas fontes relativas a educação, como também não possuía recursos ordinários, considerados de natureza “livre” que poderiam ser utilizados para o pagamento das despesas com educação.

Considerando a impossibilidade de apuração da disponibilidade financeira dos recursos relativos à educação nos anos de 2007 e 2008, quando da análise das respectivas contas, neles foram consideradas todas as

despesas empenhadas com recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive os restos a pagar não processados.

Desta forma, justificam-se as deduções dos referidos cancelamentos no ano de 2009, uma vez que tais valores haviam sido considerados na apuração do cumprimento do limite dos gastos com educação nos anos de 2007 e 2008.

Porém, conforme quadros abaixo, verificou-se que se os cancelamentos tivessem ocorrido nos anos em que as despesas foram empenhadas, o Município não deixaria de cumprir o limite mínimo de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que em 2007 o índice passaria de 27,02% para 25,56% e em 2008 passaria de 28,64% para 27,92%.

Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no ano de 2007

Ano 2007	Valor (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	15.777.916,75	
Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Valor mínimo)	3.944.479,19	25,00%
Total das Despesas para efeito de Cálculo apurado em 2007*	4.262.986,67	27,02%
Valor Acima do Limite	318.507,48	2,02%
Cancelamentos em 2009 relativos ao ano de 2007 (fls. 619)	230.181,22	1,46%
Total das Despesas para efeito de Cálculo apurado em 2009	4.032.805,45	25,56%

* Conforme Item A.5.1.1 do Relatório 5319/2008, relativo a prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2007 – PCP 08/00146824

Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no ano de 2008

Ano 2008	Valor (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	20.608.241,11	
Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Valor mínimo)	5.152.060,28	25,00%
Total das Despesas para efeito de Cálculo apurado em 2008*	5.901.192,87	28,64%
Valor Acima do Limite	749.132,59	3,64%
Cancelamentos em 2009 relativos ao ano de 2007 (fls. 620)	146.907,67	0,71%
Total das Despesas para efeito de Cálculo apurado em 2009	5.754.285,20	27,92%

* Conforme Item A.5.1.1 do Relatório 4882/2009, relativo a prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2008 – PCP 09/00146931

Diante disso, os cancelamentos de restos a pagar não comporão as deduções dos gastos com Educação Infantil e Ensino Fundamental no ano de 2009, uma vez que poderiam ter sido considerados nos anos de 2007 e 2008, sem afetar o cumprimento do limite mínimo de gastos com educação naqueles anos.

Com relação às considerações do responsável relativas à dedução total do ganho que o município teve no exercício de 2009 com os recursos do FUNDEB, e que não foram integralmente gastos no exercício, importa destacar que esse é o procedimento adotado por este Tribunal desde o exercício de 2007 quando foi aprovado a Lei nº 11.494/2007 – que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Pela sistemática do FUNDEB, o ganho representa um acréscimo de recursos com relação a participação do ente na contribuição ao fundo em função de número de alunos que frequentam a escola. Portanto, se o ente recebe a mais, outro deixa de receber uma parte de sua contribuição o que se denomina de “perda”, e é considerada como aplicação neste ente. A sistemática do TCE considera toda a perda como aplicação e ao mesmo tempo deduz o ganho na sua totalidade para os entes que receberam a mais. O valor que eventualmente ficou na conta, isto é, o município não aplicou todo o recurso dentro do exercício, quando este for efetivamente utilizado é considerado como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sendo assim, o gasto com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino fica a seguir demonstrado:

Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no ano de 2009

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.932.207,43
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.932.207,43

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.211.460,61
Outras Despesas com Ensino Fundamental	101.576,65
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.313.037,26
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	709.393,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	709.393,97

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	282.596,71
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.157,42
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	284.754,13

Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.932.207,43	13,58
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.313.037,26	24,62
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	709.393,97	3,29
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	284.754,13	1,32
(-) Ganho com FUNDEB	1.781.716,64	8,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	15.953,40	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.453.426,55	25,27
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.396.109,77	25,00
Valor acima do Limite (25%)	57.316,78	0,27

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.453.426,55** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 57.316,78**, representando **0,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.732.714,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: Balanço – fls. 09)	15.953,40
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.748.667,46
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.849.200,48
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	3.836.386,76
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	987.186,28

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls. 477-485)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.836.386,76**, equivalendo a **80,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.732.714,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: Balanço – fls. 09)	15.953,40
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.748.667,46
95% dos Recursos do FUNDEB	4.511.234,09
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	4.622.667,15
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	111.433,06

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	4.732.714,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	15.953,40
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 429 dos autos)	(270.356,85)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira (fls. 499)	144.356,54
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	4.622.667,15

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	270.356,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(144.356,54)
(=) Recursos FUNDEB que não foram utilizados	126.000,31

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.622.667,15**, equivalendo a **97,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Aplicação do percentual mínimo de 5% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme item A.5.1.3 do Relatório nº 3768/2009, PCP-09/00146931)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo do Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Obs: Conforme análise efetuada pela instrução no item A.5.1.3 do Relatório nº 3768/2009, relativo à Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 - PCP-09/00146931, o valor dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2008 que não foram utilizados até a data de 31/12/2008 resultaram no montante de R\$ 0,00.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.214.012,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.574.650,17
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.788.663,04

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, fonte 14	988.151,51
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Anexo 2	21.387,18
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (e-Sfinge - fls. 475.476)	178.377,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.187.916,05

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.788.663,04	26,82
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.187.916,05	5,50
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	4.600.746,99	21,32
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.237.665,86	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.363.081,13	6,32

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.600.746,99**, correspondendo a um percentual de **21,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	15.204.719,22
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	15.204.719,22

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	912.610,10
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	912.610,10

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	9.659,86
Despesas de Exercícios Anteriores	1.101,20
Indenizações Restituições Trabalhistas	47.562,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	58.323,89

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.786.638,29	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.871.982,97	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.204.719,22	51,05
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	912.610,10	3,06
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	58.323,89	0,20
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	16.059.005,43	53,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.812.977,54	6,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.786.638,29	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.084.784,68	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.204.719,22	51,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	58.323,89	0,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.146.395,33	50,85
VALOR ABAIXO DO LIMITE	938.389,35	3,15

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.786.638,29	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.787.198,30	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	912.610,10	3,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	912.610,10	3,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE	874.588,20	2,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR R\$	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL R\$	%
JANEIRO	3.715,00	14.634,07	25,39
FEVEREIRO	3.715,00	14.634,07	25,39
MARÇO	3.715,00	14.634,07	25,39
ABRIL	3.715,00	14.634,07	25,39

MAIO	3.715,00	14.634,07	25,39
JUNHO	3.715,00	14.634,07	25,39
JULHO	3.715,00	14.634,07	25,39
AGOSTO	3.715,00	14.634,07	25,39
SETEMBRO	3.715,00	14.634,07	25,39
OUTUBRO	3.715,00	14.634,07	25,39
NOVEMBRO	3.715,00	14.634,07	25,39
DEZEMBRO	3.715,00	14.634,07	25,39

Fonte: e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 19.474 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 31.622.782,57*	R\$ 510.499,21**	1,61

* Excluída a Receita Intra-Orçamentária

**Corresponde ao valor informado no Sistema e-Sfinge, acrescido de 21% referente à contribuição ao INSS

Fonte: e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 510.499,21**, representando **1,61%** da receita total do Município (**R\$ 31.622.782,57**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.580.659,37	32,47
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	14.757.755,72	63,21
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	358.698,14	1,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	648.457,49	2,78
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	23.345.570,72	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.448.046,00	6,20
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.448.046,00	6,20
Valor Máximo a ser Aplicado	1.867.645,66	8,00
Valor Abaixo do Limite	419.599,66	1,80

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.448.046,00**, representando **6,20%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 23.345.570,72**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 19.474 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 1.600.000,00	R\$ 749.527,86	46,85

*Foram considerados os elementos de despesa 11-Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) e 12- Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar)

Fonte: e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 749.527,86**, representando **46,85%** da receita total do Poder (**R\$ 1.600.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	0,00	(1.747.905,00)	(1.747.905,00)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(388.075,00)	943.948,81	1.332.023,81

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	6.950.618,46	6.482.865,44	(467.753,02)
Até o 2º Bimestre	12.659.873,80	11.296.824,63	(1.363.049,17)
Até o 3º Bimestre	18.230.368,83	15.912.413,21	(2.317.955,62)
Até o 4º Bimestre	23.984.576,13	20.428.944,80	(3.555.631,33)
Até o 5º Bimestre	29.212.412,86	26.034.569,21	(3.177.843,65)
Até o 6º Bimestre	34.910.000,00	32.331.995,95	(2.578.004,05)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Barra Velha instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 027/2003, de 12/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 017/2009-GAB (fls. 512), em 05/01/2009, o Sr. Ivo Irineu Bernardo - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Barra Velha encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 5º e 6º bimestres em atraso, conforme especificação a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Prazo Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2009	06/04/2009	6 dias
2º Bimestre	31/05/2009	03/06/2009	3 dias
3º Bimestre	31/07/2009	30/07/2009	-
4º Bimestre	30/09/2009	28/09/2009	-
5º Bimestre	30/11/2009	02/12/2009	2 dias
6º Bimestre	31/01/2010	04/02/2010	4 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Verificou-se que o Município de Barra Velha encaminhou em atraso as informações por meio do Sistema e-Sfinge, relativas a todos os bimestres do ano de 2009, Conforme especificação a seguir, com base nas cópias dos protocolos anexados às fls. 500 a 511 dos autos, descumprindo o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005.

Período	Prazo Remessa	Prazo Confirmação	Confirmação	Atraso
1º Bimestre	31/03/2009	05/04/2009	23/02/2010	324 dias
2º Bimestre	31/05/2009	05/06/2009	10/06/2010	370 dias
3º Bimestre	31/07/2009	05/08/2009	14/06/2010	313 dias
4º Bimestre	30/09/2009	05/10/2009	15/06/2010	253 dias
5º Bimestre	30/11/2009	05/12/2009	15/06/2010	192 dias
6º Bimestre	31/01/2010	05/02/2010	16/06/2010	131 dias

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

A.7.2 - Atraso na remessa das informações por meio do Sistema e-Sfinge, relativas a todos os bimestres do ano de 2009, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 3º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005.

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.2)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 329.491,36 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102

A variação do Saldo Patrimonial Financeiro do exercício em análise foi da ordem de R\$ 2.741.156,97, divergindo do valor apresentado como resultado da execução orçamentária em R\$ 2.409.671,08, conforme quadros abaixo. Todavia, excluindo-se o valor de R\$ 2.739.162,44, que corresponde ao montante de Restos a Pagar cancelados no exercício, conforme registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 173), a diferença passa a ser de R\$ 329.491,36.

Variação do Patrimônio Financeiro			
Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.382.633,59	5.508.990,64	1.126.357,05
Passivo Financeiro	7.319.195,64	5.704.395,72	1.614.799,92
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.936.562,05)	(195.405,08)	2.741.156,97

Resultado da Execução Orçamentária	
Receita Arrecadada	32.331.995,95
Despesa Realizada	32.000.510,06
Superávit de Execução Orçamentária	331.485,89
Diferença apurada	2.409.671,08
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	(2.739.162,44)
Diferença Final	329.491,36

A inconsistência detectada constitui impropriedade de natureza contábil, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102.

“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1)

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 24.336,57 entre o saldo final do Realizável demonstrado no Balanço Patrimonial e o saldo anterior, considerando a ausência de movimentação nas contas desse subgrupo no Balanço Financeiro - Anexo 13 Lei nº 4.320/64, em desacordo com disposto no art. 105, inciso I, § 1º da Lei nº 4.320/64

Conforme demonstrado a seguir, verificou-se que o saldo final do Realizável demonstrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial apresenta divergência no valor de R\$ 24.336,57 em relação ao saldo anterior e respectivas movimentações ocorridas nas contas desse subgrupo, apurados no Anexo 13 Lei nº 4.320/64.

Realizável - Saldo anterior (Balanço Patrimonial Consolidado - exercício 2008)	1.281.943,74
Entradas no exercício (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)	2.179.943,84
Baixas no exercício (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)	(3.231.461,77)
Saldo para o exercício seguinte apurado	230.425,81
Saldo apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14	206.089,24
Divergência apurada	24.336,57

Considerando a divergência anotada, desponta-se o desatendimento ao disposto no art. 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64, que determina:

"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - o Ativo Financeiro;

(...)

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários."

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2)

A.8.3 – Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 500.000,00 sem evidenciar o atendimento a passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município Barra Velha utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme o Decreto nº 550, anexado às fls. 517 dos autos, de 16/09/2009, no montante de R\$ 500.000,00, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b":

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3)

A.8.4 - Atraso de 57 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento à L.C. nº 202/2000, art. 3º, e ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 27/04/2010, fora do prazo regulamentar, com atraso de 57 dias, em descumprimento à L.C. nº 202/2000, art. 3º, e ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001.

Lei Complementar nº 202/2000:

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meio informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Resolução nº TC 16/94:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.

Instrução Normativa nº 02/2001:

Art. 22 – A partir do exercício de competência de 2001, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 20 da Resolução nº TC-16, de 21 de dezembro de 1994, deverão expressar, de forma consolidada, as contas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do respectivo ente, em cumprimento às disposições da Lei nº 4.320/64 e da LC 101/2000.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido na L.C. nº 202/2000, na Resolução nº TC 16/94 e na Instrução Normativa nº 02/2001, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4)

A.8.5 - Atraso de 57 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento à L.C. nº 202/2000, art. 3º, e ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94

O Balanço Anual, por meio documental, foi remetido em 27/04/2010, fora do prazo regulamentar, com atraso de 57 dias, em descumprimento à L.C. nº 202/2000, art. 3º, e ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94.

Lei Complementar nº 202/2000:

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meio informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Resolução nº TC 16/94:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido na L.C. nº 202/2000 e na Resolução nº TC 16/94, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

(Relatório nº 2411/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.5)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Barra Velha, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.061.184,49, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 3,28% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 32.331.995,95) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,39 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.3.1);

A.2. Divergência no valor de R\$ 329.491,36 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102 (item A.8.1);

A.3. Divergência no valor de R\$ 24.336,57 entre o saldo final do Realizável demonstrado no Balanço Patrimonial e o saldo anterior, considerando a ausência de movimentação nas contas desse subgrupo no Balanço Financeiro - Anexo 13 Lei nº 4.320/64, em desacordo com disposto no art. 105, inciso I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

A.4. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 500.000,00 sem evidenciar o atendimento a passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.3).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

B.2. Atraso na remessa das informações por meio do Sistema e-Sfinge, relativas a todos os bimestres do ano de 2009, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 3º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.7.2);

B.3. Atraso de 57 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento à L.C. nº 202/2000, art. 3º, e ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001 (item A.8.4);

B.4. Atraso de 57 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento à L.C. nº 202/2000, art. 3º, e ao estabelecido no artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.5).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.2, A.3, B.3 e B.4 da conclusão deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00217512, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 17/11/2010.

Ricardo José da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Sérgio Ricardo Maciel
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em / /

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria3

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo do Ensino Fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha
Competência: 01/2009 à 06/2009
Função: =12- Educação
Subfunção: =361- Ensino Fundamental
Especificação Fonte de Recurso: |00 |01 |02 |18 |19

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
1	<u>1050</u>	17/04/2009	SEC. DE SEGURANCA PUBLICA - DETRAN	153,22	153,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO PLACA MCC-6213.
1	<u>1210</u>	04/05/2009	BIG ESTAMPARIA LTDA - ME	1.020,00	1.020,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS AO EVENTO DO DIA DO CIRCO COMO PREMIO AOS SESENTA PRIMEIROS COLOCADOS, TRABALHO DO EVENTO DA CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 618/2009)
1	<u>1480</u>	25/05/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO ÔNIBUS PLACA MCC-6213.
1	<u>1799</u>	24/06/2009	JEFFERSON RATTIER	94,04	94,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA CONCEDIDA AO SERVIDOR JEFFERSON RATIER PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME PEDIDO DE DIÁRIA ANEXO.
1	<u>2000</u>	06/07/2009	ESVANETE MARIA CARDOSO VALDRICH	23,51	23,51	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA CONCEDIDA A SERVIDORA ESVANETE MARIA CARDOSO PARA ATENDER DESPESAS DE VIAGEM A CIDADE DE MAFRA-SC COM SAÍDA PREVISTA PARA O DIA 07/07/2009 ÀS 6:30H E RETORNO PREVISTO PARA O MESMO DIA ÀS 21:30H PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA GESTÃO BOLSA FAMILIA.
1	<u>2586</u>	01/10/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO CONTIDO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 839063598, VEICULO MICROÔNIBUS PLACA MDH 5237 NA CIDADE DE ITAJAI NESTA DATA DIRIGIDO PELO SERVIDOR ARTHUR DA SILVA SANTOS CONFORME ANEXO.
1	<u>2720</u>	30/10/2009	ABAFVI - ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO VALE	330,00	330,00	REFERENTE 55 INSCRIÇÕES PARA OS MEMBROS DA FANFARRA MUNICIPAL, PARA PARTICIPAÇÃO DO IV CAMPEONATO ESTADUAL DE BANDA E FANFARRAS, SETOR DE CULTURA, REQ. 530/2009. (Compra Direta Nº 1455/2009)
1	<u>2985</u>	09/12/2009	ARTUR DA SILVA	260,00	260,00	PELA DESPESA EMPENHADA

			SANTOS			REFERENTE DIARIA CONCEDIDA AO MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS PARA COMPETIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES NA CIDADE DE TUBARÃO DO DIA 04 À 06/12/2009 CONFORME DOCUMENTOS ANEXO.
--	--	--	--------	--	--	--

Total VI. Liquidado (R\$): 2.157,42 de 4.757.841,72

Total VI. Empenho (R\$): 2.157,42 de 4.928.863,90

Total de Registros: 8 de 731

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha
Competência: 01/2009 à 06/2009
Especificação Fonte de Recurso: |00 |01 |02

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	<u>28</u>	07/01/2009	ANGELA RAQUEL NIEHUES	3.300,00	3.300,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REGULARIZAÇÃO DOS PROGRAMAS: SIA, CNES E BPA-MAC FPO, MEG, SIAP, API, SI AIU. (Compra Direta Nº 19/2009)
2	<u>677</u>	07/07/2009	ANGELITA CRISTIANE RAMOS DA SILVEIRA	23,51	23,51	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIARIA PAGA A SRA. ANGELITA CRISTIANE R. SILVEIRA, EM VIRTUDE DA VIAGEM PARA MAFRA NO DIA 07/07 E RETORNO NO MESMO DIA, TENDO COMO FINALIDADE PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
2	<u>728</u>	30/07/2009	COSEMS-SC	312,00	312,00	PELA DESPESA EMPENHADA CONTRIBUIÇÃO 2º SEMESTRE PARA CONSELHO D ESECRETARIAS DE SC.
2	<u>386</u>	16/04/2009	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	136,20	136,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO PLACA MFA-7963, SEC.DE SAÚDE
2	<u>584</u>	05/06/2009	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO GOL PLACA MFA-7923, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>488</u>	19/05/2009	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO GOL PLACA MFA-7923, SEC.DE SAÚDE
2	<u>798</u>	01/10/2009	DPRF - DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDER	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO VEÍCULO GOL 1.0 PLACA MFD 4653 RENAVAL 959273085 - EM GARUVA NA DATA DE 17/09/2008 - infrator NILTON QUEIROZ JUNIOR
2	<u>385</u>	16/04/2009	FUNDO MUNICIPAL DE DES. E URBANIZACAO DE JLLE	246,86	246,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO PLACA MFA-7963, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>611</u>	15/06/2009	FUNDO MUNICIPAL DE DES. E URBANIZACAO DE JLLE	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO GOL PLACA MFA-7923, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>487</u>	19/05/2009	FUNDO MUNICIPAL DE DES. E URBANIZACAO DE JLLE	308,57	308,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO GOL PLACA MFA-7923, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>384</u>	16/04/2009	IPUF - INSTITUTO PLANEJAMETO URBANO FLORIANOPOLIS	272,40	272,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO PLACA MFA-7963, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>585</u>	05/06/2009	IPUF - INSTITUTO	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA

			PLANEJAMENTO URBANO FLORIANOPOLIS			REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO GOL PLACA MFA-7923, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>486</u>	19/05/2009	IPIUF - INSTITUTO PLANEJAMENTO URBANO FLORIANOPOLIS	272,39	272,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO GOL PLACA MFA-7923, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>373</u>	06/04/2009	JOSELI DE ANDRADE BEITHEL	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIÁRIA PAGA A SERVIDORA JOSELI DE ANDRADE BEITHEL, RELATIVO A VIAGEM PARA FLORIANÓPOLIS NO DIA 06/04 E RETORNO NO DIA 07/04/09, PARA PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO ESTADUAL DE GESTORES E TÉCNICOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2	<u>15</u>	02/01/2009	LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA	7.200,00	6.600,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA APLICADAS AO SETOR PÚBLICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. (Compra Direta Nº 6/2009)
2	<u>308</u>	16/03/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA VELHA	53,20	53,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO VEÍCULO CELTA 4 SPIRIT PLACA MBL4602 RENAVAM 753762269 - EM JOINVILLE NA DATA DE 18/01/2008.
2	<u>307</u>	16/03/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA VELHA	574,61	574,61	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO MOTO HONDA CG 125 TITAN PLACA MBL4602 RENAVAM 753762269 - EM BV NA DATA DE 18/01/2008.
2	<u>387</u>	16/04/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO PLACA MFA-7693, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>485</u>	19/05/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	17,02	17,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO GOL PLACA MFA-7923, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>583</u>	05/06/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO, VEÍCULO GOL PLACA MFA-7923, SEC. DE SAÚDE.
2	<u>309</u>	16/03/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO VEÍCULO CELTA 4 SPIRIT PLACA MDY 1733 RENAVAM 922195285 - EM JOINVILLE NA DATA DE 05/01/2008.
2	<u>797</u>	01/10/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO VEÍCULO GOL 1.0 PLACA MFD 4653 RENAVAM 959273085 - EM JOINVILLE NA DATA DE 19/05/2009.
2	<u>772</u>	10/09/2009	SANDRO CRISTIAN DE LIMA TOLEDO	200,00	200,00	REFERENTE SERVIÇO DE TRANSLADO DO VEICULO GOL MFD-6543, DA VIGILANCIA SANITARIA, APÓS ENVOLVIMENTO EM ACIDENTE NA BR 101 EM ITAJAI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REQ. 359/2009. (Compra Direta Nº 434/2009)

Total VI. Liquidado (R\$): 13.275,25 de 3.257.108,63

Total VI. Empenho (R\$): 13.875,25 de 3.321.193,76

Total de Registros: 23 de 704

Unidade Gestora: Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha

Competência: 01/2009 à 06/2009

Especificação Fonte de Recurso: |00 |01 |02

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	2	02/01/2009	LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA	7.200,00	6.600,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA APLICADAS AO SETOR PÚBLICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
2	9	02/01/2009	RECICLE CATARINENSE DE RESIDUOS LTDA	184,24	184,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A COLETA DE LIXO E DEMAIS RESÍDUOS, ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2009. (Compra Direta Nº 5/2009)
2	25	16/03/2009	DPRF - DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDER	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO VEÍCULO FORD COURIER PLACA MCX9785 RENAVAL 860258254.

Total VI. Liquidado (R\$): 6.911,93 **de** 1.470.423,55

Total VI. Empenho (R\$): 7.511,93 **de** 1.479.317,77

Total de Registros: 3 **de** 153

Total das Despesas excluídas do cálculo da saúde: R\$ 21.387,18